PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: licita@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 25/2024

Contratação de fornecedor de água mineral para o Executivo Municipal

Contrato celebrado entre o Município de Vila Nova do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Antunes da Rosa, 484, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda, inscrito no CNPJ nº 97.225.346/0010-10, localizado na Av. Dário Antunes da Rosa, nº 60, Centro na cidade de Vila Nova do Sul-RS, CEP 97.385-000, denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 189, Dispensa nº 34/2024, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021, assim com pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá 479 (quatrocentos e setenta e nove) unidades de bombonas de água mineral 20 litros, e 1.000 (mil) unidades de garrafas de água mineral 500 ml, sem gás para uso dos diversos órgãos do Executivo municipal ao longo dos próximos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Município pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 17,46 (dezessete reais e quarenta e seis centavos) a unidade de água mineral 20 l e o valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a unidade de água mineral 500 ml totalizando o valor anual de R\$ 9.573,34 (nove mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado quinzenalmente ao contratado mediante apresentação de Nota Fiscal de entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Elemento de despesa – 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação......\$ 873,00

Órgão 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Elemento de Despesa 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação.......R\$ 1.867,00

Órgão 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atividade 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda Elemento de Despesa 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação......R\$ 1.047,60

Órgão 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Atividade 2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: licita@vilanovadosul.rs.gov.br

Elemento de Despesa 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentaçãoR\$ 1.396,80
Órgão 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atividade 2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Elemento de Despesa 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação
Órgão 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Atividade 2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Elemento de Despesa 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação
Órgão 08.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade 2.136 – Qualifar SUS - Custeio Elemento de Despesa 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação
Órgão 10.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade 2055 – CRAS Elemento de Despesa 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação
Órgão 11.001 – CONSELHO TUTELAR Atividade 2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar Elemento de Despesa – 33.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação

CLAÚSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo período de 10/04/2024 a 10/04/2025.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os produtos de acordo com as unidades e quantitativos orçados objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser extinto, conforme artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: licita@vilanovadosul.rs.gov.br

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- a) Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- b) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, na hipótese de não prestar os serviços contratados.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem às partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Vila Nova do Sul, 10 de abril de 2024.

Sérgio Ovídio Roso Coradini Prefeito Municipal Contratante Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda Contratado

Testemunhas: